LEI COMPLEMENTAR N° 057 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá nova redação ao Parágrafo Segundo do art. 27 da Lei Complementar nº. 019/2008 e contém outras providências."

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O Parágrafo Segundo do art. 27 da Lei Complementar nº. 019/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - Os lotes residenciais resultantes de desmembramento poderão ter dimensões mínimas de até 120 m² (Cento e vinte metros Quadrados) e os lotes para fins comerciais, poderão ser fracionado em metragem quadrada menor.".

Art. 2°- Fica revogada a Lei Complementar nº. 023/2008 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento